

---

## NOTIFICAÇÃO

Lagoa Santa, 09 de outubro de 2017.

À Empresa

**HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**  
**CNPJ: 26.921.0001-21**

**Representante legal: Brandão de Souza Rezende**

Senhor Representante,

Face a necessidade de aquisição de medicamentos para atender a população do Sistema Único de Saúde - SUS - do município de Lagoa Santa, nas unidades básicas de saúde, policlínicas e nas farmácias municipais, bem como atender ordens judiciais, foram realizados o Processo Licitatório nº 106/2017 e o Pregão Presencial nº 076/2017. Tais procedimentos originaram a Ata de Registro de Preços - ARP 050/2017, firmada entre este Município e a empresa **Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda**, em 11 de setembro de 2017 e com vigência de 12 meses, a contar de sua assinatura.

Entretanto, conforme Comunicação Interna - CI nº 350/2017/(SMS), de 28 de setembro de 2017, constatou-se descumprimento de obrigação contratual por parte da contratada, referente à entrega do medicamento constante na ordem de fornecimento de nº 3785, observado o prazo estipulado na referida ARP.

Registre-se que se trata de medicamento destinado ao atendimento de paciente assistido por meio de mandado judicial, assim, a interrupção no atendimento deste acarreta, além de prejuízos ao paciente, sérias conseqüências ao Município, que pode responder judicialmente pela interrupção do fornecimento.

Diante do exposto, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF - informa a instauração de processo punitivo de nº 7356/2017 em desfavor da **Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda**. Desta feita, fica a empresa **NOTIFICADA** e, em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de **defesa**, a qual será analisada e posteriormente julgada nos trâmites da lei. Desta forma, a empresa poderá sofrer a aplicação das sanções administrativas previstas, na cláusula 30ª da ARP 050/2017, e no art. 87 de Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

A falta da apresentação de defesa no prazo importará em revelia administrativa para fins de julgamento.

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Atenciosamente,

Maria Aparecida Pires de Moura  
Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF